



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 328

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a contrair empréstimo e a outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a contratar com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo de até Cr.\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para pagamento das desapropriações a que se refere a Lei Municipal de nº 327 de 9 de dezembro de 1964;

Artº 2º - No contrato em que fôr conveniado o empréstimo autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura pactuar:-

I - O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 10 (dez) anos, o que será feito através de prestações mensais trimestrais ou semestrais, calculadas pela Tabela Price, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas trinta (30) noventa (90) ou cento e oitenta (180) dias após o recebimento, pela Prefeitura, da importância mutuada;

II - O pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe fôr entregue, até a data da entrega de toda quantia mutuada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato;

III - O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às municipalidades nos termos de suas normas internas reguladoras dos mesmos;

IV - O pagamento dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações do resgate forem pagas com atraso;

V - O pagamento de honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) anual, sobre o valor do empréstimo;

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

-continuação-

custas e demais despesas provenientes de cobrança, judicial ou amigável, da dívida, em caso de inadimplemento das obrigações cujo cumprimento estiver a seu cargo;

Artº 3º - Poderá a Prefeitura Municipal dar em garantia de resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, suas rendas proviniêntes da arrecadação de 50% (cinquenta por cento) das quotas do Impôsto sôbre a Renda e as quotas do Impôsto de Consumo que lhe destinarem em virtude de que estabelecem os parágrafos 4º e 5º do artº 15, da Constituição Federal;

§ único:- Para recebimento das quotas do Impôsto de Consumo que, digo e do Impôsto sôbre a Renda, na repartição competente, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, em carácter irrevogável, até total da liquidação do empréstimo;

Artº 4º - Se a repartição competente entregar à Caixa Econômica procuradora-mutuante, as quotas do Impôsto de Consumo e do Impôsto sôbre a Renda, em qualquer exercício financeiro, antes dos vencimentos das prestações de resgate para o mesmo exercício previstos, poderá a mesma Caixa Econômica pagar-se, antecipadamente, das aludidas prestações, mediante débito dos respectivos valores na conta-corrente da Prefeitura-mutuária.

§ único: Ocorrendo a hipótese prevista nêsto artigo, devolver-se-ão à Prefeitura os juros relativos às prestações antecipadas.

Artº 5º - Se os valores dados em garantia do empréstimo, aos quais se refere o artº 3º, desta Lei, não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura não resgata-las nos prazos pactuados, o Impôsto de Industrias e Profissões passará, automaticamente, a ser arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua agência local, correndo por conta da Prefeitura, as despesas com a arrecadação, inclusive percentagens e comissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

-continuação-

Artº 6º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e, consequentemente, do prazo de liquidação do empréstimo, na hipótese, de majoração ou excesso da arrecadação, prevista no orçamento, dos tributos dados em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei;

§ único:- Fica a Prefeitura obrigada a entregar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma certidão dos documentos de contabilidade indispensáveis à apuração da majoração ou excesso da arrecadação de tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Artº 7º - A Prefeitura Municipal obriga-se a remeter, anualmente, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, imediatamente quando solicitada, a documentação necessária à instrução do processo de recebimento das quotas dos Impostos de Consumo e sobre a Renda, dados em garantia na forma do artº 3º, desta Lei;

Artº 8º - O inadimplemento da Prefeitura a qual quer das condições dos contratos por ela celebrados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais tornará contratos vencidos, por antecipação e imediatamente, exigível o empréstimo nêles pactuados, independentemente de qualquer interpelação judicial;

Artº 9º - Os orçamentos municipais, durante a vigência do empréstimo que esta Lei autoriza, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Artº 10 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar até Cr.\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para correr às despesas constantes no artº 1º desta Lei, bem como Cr.\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para as despesas com a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais;

- continuação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- continuação -

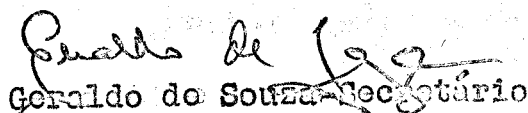
Artº 11º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) com a vigência até 31 de Dezembro de 1 975, para fazer às despesas previstas e autorizadas nesta Lei;

Artº 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram façam cumprir tão inteiramente como nela contém. -

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 1 964.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza - Secretário